



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 202/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 497.993,96 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, na forma em que especifica abaixo. (**TEM POR OBJETIVO A EFETIVAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA A QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**).

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI N° De 29 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 497.993,96 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, na forma em que especifica abaixo.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 497.993,96 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4714 de 02 de julho de 2024.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Administração - SEADM		
Unidade Orçamentária: 06.003	Gerência de Patrimônio - GEPAT	
Funcional 06.003.0004.0122.0002.2138	Programática: Atividade: Regularização de Imóveis	
Elemento de Despesa 4490610000 - Aquisição de imóveis	Fonte de Recurso 00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	Valor R\$ 497.993,96
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 497.993,96

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN		
Unidade Orçamentária: 07.005	Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira - GEOCF	
Funcional 07.005.0028.0843.0000.0061	Programática: Atividade: Amortizar e Pagar os Encargos da Dívida Pública Interna	
Elemento de Despesa 4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	Fonte de Recurso 00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	Valor R\$ 497.993,96
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 497.993,96

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURAO-PARANA





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desta egrégia Casa Legislativa a inclusa proposta de Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 497.993,96 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)”*.

A medida se fundamenta em requerimento administrativo (Protocolo nº 46.366/2025), no qual foi proposta a entrega de um imóvel, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município em **R\$ 520.616,83** (quinhentos e vinte mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos, para a quitação de débitos tributários que somam **R\$ 497.993,96** (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

A medida representa vantajosidade para o Município, insta que a operação representa um benefício triplo para o erário municipal, a saber:

- **Extinção de Dívida:** Garante o recebimento de quase meio milhão de reais em créditos de difícil recuperação;
- **Incorporação de Patrimônio Estratégico:** O imóvel em questão já foi objeto do Decreto Municipal nº 11.744/2025, que o declarou de **utilidade pública**, confirmado o interesse social e administrativo em sua incorporação ao patrimônio municipal;
- **Ganho de Capital:** A proponente renunciou expressamente ao saldo remanescente de **R\$ 22.622,87** (vinte e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), valor que representa um acréscimo patrimonial líquido para o Município, em total conformidade com o princípio da economicidade.

A dação em pagamento é um instrumento de extinção do crédito tributário previsto no art. 156, XI, do Código Tributário Nacional. No âmbito municipal, a operação está plenamente amparada pela Lei Municipal nº 1.805/2004 e pelo Decreto Municipal nº 2.958/2004, que estabelecem todos os requisitos para o recebimento de imóveis em pagamento de tributos. Conforme detalhado no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, todos os requisitos foram rigorosamente cumpridos.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

O próprio Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) reconhece a validade da dação em pagamento para a quitação de débitos tributários municipais, desde que amparada por legislação local¹. Em sua decisão, o TJPR destacou que a legislação municipal e o Código Tributário Nacional admitem a dação em pagamento em bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário, conforme o artigo 156 do CTN e a legislação local aplicável.

A jurisprudência de outros tribunais, como o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, também confirma que a dação em pagamento é um meio legal para a extinção de créditos tributários, reforçando a segurança jurídica da presente operação².

Quanto mais não seja o presente Projeto de Lei não cria novas despesas. Ele apenas autoriza o remanejamento contábil necessário para que a entrada do imóvel no patrimônio público (classificada como "Aquisição de Imóveis") tenha uma contrapartida orçamentária, conforme exige a Lei Federal nº 4.320/1964.

A autorização legislativa para a efetivação da dação em pagamento se demonstra necessária na perspectiva contábil pela necessidade proceder a anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 497.993,96 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), insta que representavam crédito tributários cujo recebimento estavam programados para o presente exercício financeiro.

Diante do exposto, e considerando a manifesta relevância da matéria e os benefícios para o Município, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa de Leis.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente por:
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
29/10/2025 15:59:51
João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

¹ **TJ-PR - Apelação: APL 10025206 PR 1002520-6** (Acórdão) — Publicado em 15/03/2013.

² **STJ — REsp 884272 RJ 2006/0195694-8 — Publicado em 29/03/2007.** O STJ firmou que o art. 156, XI, do CTN, autoriza a dação em pagamento, mas sua aplicação depende de lei específica do ente federativo, que definirá as condições para a operação, cabendo a cada ente, no domínio de sua competência, editar norma própria para implementar a medida.

